DIREITO URBANO E AMBIENTAL NA AMAZÔNIA: A SUSPENSÃO JUDICIAL DE 2026 E OS EFEITOS PROCESSUAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DA RETIRADA DE FLUTUANTES NO TARUMÃ-AÇU

Estudo sociojurídico e dogmático sobre processo coletivo, regularização fundiária e proteção socioambiental.

Luís Brasão de Lima[1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Fábio Ferreira Medeiros[3]
Leda Mourão Domingos [4]
Afrânio da Silva Ribeiro Júnior[5]

RESUMO

O artigo analisa os efeitos processuais, sociais e ambientais da retirada de estruturas flutuantes na orla de Manaus, com foco na decisão de suspensão judicial proferida em março de 2026 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012. Sob uma perspectiva sociojurídica e dogmática, a pesquisa examina a relação entre a proteção ambiental da bacia do Tarumã-Açu e os direitos à moradia, à subsistência e ao devido processo legal das populações vulneráveis. A metodologia consiste em revisão bibliográfica, com apoio nos estudos de Adriano Fernandes Ferreira sobre a atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* e de Leno José Barata Souza sobre a história da Cidade Flutuante. A análise considera a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil, a Lei da Ação Civil Pública, o Código Florestal, a Lei de Regularização Fundiária Urbana e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Defende-se a necessidade de distinguir as estruturas destinadas ao lazer ou ao comércio das moradias tradicionais ribeirinhas, considerando as particularidades de seus ocupantes. Argumenta-se que a tutela ambiental não deve justificar, automaticamente, a retirada coletiva forçada sem a observância da citação válida e do contraditório.

Palavras-chave: Tarumã-Açu; estruturas flutuantes; direito à moradia; processo coletivo; tutela ambiental.

[1] Graduando Luis Brasão de Lima. do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário - FAMETRO. Manaus, Amazonas.
[2] Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva, Orientadora e Coordenadora do TCC II do Centro Universitário FAMETRO. Graduada em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM). Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608
[3] Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro. Manaus, Amazonas- E-mail: fab.medeiros1990@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0009-8220-0586.
[1] Prof.ª Ma. Leda Mourão Domingos, Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Leda.mourao@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0663-2554.
[1]Prof. Me. Afrânio da Silva Ribeiro Júnior - Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA - E-mail: ribeirojunior.advogados@gmail.com - Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0007-3206-3259

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ABSTRACT

This article analyzes the procedural, social, and environmental effects of the removal of floating structures along the waterfront of Manaus, focusing on the judicial stay issued in March 2026 by the Presidency of the Court of Justice of Amazonas in connection with Public Civil Action No. 0056323-55.2010.8.04.0012. From a socio-legal and doctrinal perspective, the study examines the relationship between environmental protection in the Tarumã-Açu basin and vulnerable populations' rights to housing, subsistence, and due process. The methodology consists of a literature review, drawing on studies by Adriano Fernandes Ferreira on the role of the Public Defender's Office as custos vulnerabilis and by Leno José Barata Souza on the history of the Floating City. The analysis considers the 1988 Federal Constitution, the Code of Civil Procedure, the Public Civil Action Law, the Forest Code, the Urban Land Regularization Law, and the General Personal Data Protection Law. The article argues for distinguishing structures used for leisure or commerce from traditional riverside homes, considering the circumstances of their occupants. It also argues that environmental protection should not automatically justify forced collective removal without valid service of process and an opportunity to be heard.

Keywords: Tarumã-Açu; floating structures; right to housing; collective action; environmental protection.

1 INTRODUÇÃO

A relação socioterritorial e jurídica de Manaus com seus cursos d'água oscila, historicamente, entre a integração do espaço fluvial como meio de sociabilidade e subsistência ribeirinha e intervenções estatais de caráter sanitário e higienista (Benchimol, 1977; Rangel, 2001). Na Amazônia Central, a dinâmica hidrográfica influencia a arquitetura, a economia e os modos de vida, relacionando o ecossistema aquático às condições de moradia das populações locais.

Historicamente, a Cidade Flutuante — aglomeração urbano-fluvial que se desenvolveu na orla central de Manaus entre as décadas de 1920 e 1960 — representou uma resposta de migrantes ribeirinhos e trabalhadores às mudanças econômicas posteriores ao declínio da economia da borracha (Souza, 2010; Paiva, 2022). Entre 1966 e 1967, o poder público promoveu a remoção daquela comunidade, sob argumentos de modernização urbanística, combate à insalubridade e reorganização da orla, episódio abordado pela literatura e pela historiografia regional (Hatoum, 2009; Souza, 2016).

Mais de meio século depois, a ocupação de corpos d'água voltou ao centro de controvérsias judiciais em Manaus. No cumprimento da sentença da Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente (VEMA), foram determinadas medidas para a retirada de estruturas flutuantes na bacia do Tarumã-Açu (Amazonas, 2026).

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Em março de 2026, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), a pedido da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM), suspendeu os efeitos das decisões que determinavam a remoção e o desmonte forçado das estruturas. A extensão e os fundamentos da medida devem ser examinados à luz do teor da decisão e das demais peças processuais (Amazonas, 2026).

A pesquisa parte da seguinte questão: em que medida a suspensão judicial de 2026 contribui para a proteção do devido processo legal, do contraditório e da dignidade humana, em diálogo com a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado?

O objetivo geral é analisar a relação entre a suspensão judicial, a tutela ambiental da bacia do Tarumã-Açu e os direitos à moradia, à subsistência e ao devido processo legal. Como objetivos específicos, busca-se examinar as garantias de citação e defesa em litígios coletivos; discutir a atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis; e propor diretrizes para avaliar alternativas de regularização, saneamento e proteção de dados pessoais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter sociojurídico e dogmático, com emprego do método dedutivo. Apoia-se em revisão bibliográfica, análise da legislação e consulta documental a informações sobre a controvérsia judicial do Tarumã-Açu. São considerados estudos de pesquisadores vinculados a instituições da região Norte, especialmente à Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

A interpretação das fontes procura distinguir os argumentos das partes, o conteúdo das decisões e as propostas formuladas pelos autores. A descrição do percurso de busca, dos critérios de seleção e das peças efetivamente examinadas requer complementação.

O tratamento de eventuais dados pessoais de moradores deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente a finalidade, a necessidade e a proteção da privacidade. O texto disponível não identifica relatórios socioeconômicos específicos nem descreve procedimentos próprios de coleta ou anonimização.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

3 REGIME JURÍDICO APLICÁVEL E MARCO NORMATIVO VIGENTE

A apreciação dogmática da ocupação fluvial em águas públicas urbanas exige a delimitação precisa do arcabouço normativo infraconstitucional e dos preceitos fundamentais da Carta Magna de 1988 que disciplinam a matéria socioambiental e processual coletiva no Brasil.

3.1 Princípios Constitucionais Fundamentais (CRFB/88)

No plano constitucional, a controvérsia envolve o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput), bem de uso comum do povo, cuja defesa e preservação incumbem ao poder público e à coletividade.

Também são relevantes a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito social à moradia (art. 6º) e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV). A aplicação dessas garantias a medidas de retirada exige considerar as circunstâncias do caso e as responsabilidades estatais envolvidas.

3.2 Garantias do Processo Civil Coletivo (CPC/15 e Lei da ACP)

A Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) figura como o instrumento processual vocacionado à tutela dos interesses difusos e coletivos. Todavia, a condução da ACP socioambiental deve adequar-se rigorosamente às disposições do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015).

O art. 114 do CPC disciplina o litisconsórcio necessário quando a lei o exigir ou quando a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. Nas ações possessórias em que figure grande número de pessoas no polo passivo, o art. 554, § 1º, prevê a citação pessoal dos ocupantes encontrados no local e, dos demais, por edital, bem como a intimação do Ministério Público e, se houver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública. Sua aplicação à fase e ao tipo de procedimento em exame demanda fundamentação específica.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

3.3 Legislação Ambiental e Urbanística Especial (Lei 12.651/12 e Lei 13.465/17)

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) disciplina as áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água. A análise de sua incidência deve considerar as características do local e a legislação ambiental e urbanística aplicável, inclusive as normas de regularização fundiária quando pertinentes.

A Lei nº 13.465/2017 disciplina a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), incluindo a modalidade de interesse social, destinada a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme os requisitos legais. A eventual aplicação desses instrumentos a estruturas sobre a água depende do enquadramento concreto, do regime dos bens envolvidos e da avaliação urbanística e ambiental. Neste artigo, a expressão "Reurb fluvial" designa uma proposta a ser examinada, não uma modalidade legal autônoma presumida.

4 FUNDAMENTAÇÃO DOCTRINÁRIA REGIONAL: A CONTRIBUIÇÃO DA UFAM

A discussão dialoga com pesquisas sobre direito público, direitos humanos e história urbana relacionadas à Amazônia, incluindo a coletânea organizada por Ferreira e Mota (2019).

4.1 A Atuação da Defensoria Pública como Custos Vulnerabilis segundo a Lição do Prof. Dr. Adriano Fernandes Ferreira

A fundamentação teórica indispensável para compreender a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Amazonas na ACP do Tarumã-Açu assenta-se no magistério doutrinário de Ferreira, Melo e Feitosa (2020), desenvolvido no âmbito das pesquisas sobre o constitucionalismo e os direitos humanos na Amazônia.

Ferreira, Melo e Feitosa (2020, p. 12-15) discutem a atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis na promoção dos direitos humanos. Esse referencial permite examinar a participação institucional em litígios que afetam grupos vulnerabilizados, sem dispensar a análise da posição processual assumida em cada caso.

A contribuição da Defensoria Pública pode favorecer a apresentação das necessidades e dos direitos das comunidades atingidas. A identificação do fundamento e dos efeitos de sua

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

intervenção na controvérsia do Tarumã-Açu, contudo, depende da leitura das petições e decisões pertinentes (Amazonas, 2026).

4.2 A Historiografia da 'Cidade Flutuante' na Tese do Prof. Dr. Leno José Barata Souza

A compreensão da ocupação dos igarapés no século XXI exige o resgate da memória histórica da orla de Manaus, sistematizada na tese de doutorado de Souza (2010), intitulada "Cidade Flutuante": Uma Manaus Sobre As Águas (1920-1967), e desdobrada em estudos posteriores sobre a cidade e a espacialidade amazônica (Souza, 2016; Paiva, 2022).

A pesquisa historiográfica de Souza (2010, 2016) oferece elementos para compreender a Cidade Flutuante como espaço de moradia e de relações sociais. O estudo de sua remoção entre 1966 e 1967 permite discutir os discursos urbanísticos mobilizados à época e as consequências para seus moradores.

Essa memória histórica convida a examinar com atenção os possíveis efeitos de medidas de retirada no presente. A comparação exige, porém, considerar as diferenças entre os contextos, os usos das estruturas e as situações das pessoas atingidas.

5 ANÁLISE DOGMÁTICA E SOCIOAMBIENTAL DA DECISÃO DE SUSPENSÃO DE 2026

A suspensão judicial de 2026 pode ser examinada sob três perspectivas relacionadas: as garantias processuais, a situação social dos ocupantes e a tutela ambiental. A análise de seus fundamentos e de seu alcance depende da consulta ao texto integral da decisão.

5.1 Efeitos processuais: citação e contraditório

A falta de citação dos envolvidos foi apontada pela Defensoria Pública no questionamento das medidas de retirada. A existência de eventual nulidade, sua extensão e os efeitos sobre o cumprimento da sentença dependem das decisões proferidas nos procedimentos pertinentes. Os arts. 114 e 554, § 1º, do CPC devem ser examinados conforme sua incidência no caso concreto.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

As garantias do devido processo legal e do contraditório orientam a análise das medidas que possam atingir moradores e outros ocupantes. A identificação das pessoas afetadas e as formas adequadas de participação dependem das circunstâncias processuais e das determinações judiciais aplicáveis.

5.2 Efeitos Sociais e a Tipologia das Estruturas Flutuantes

A diversidade de usos das estruturas na bacia do Tarumã-Açu recomenda atenção às condições de seus ocupantes. Moradia, comércio e lazer podem demandar análises distintas, sem que a finalidade declarada dispense a verificação da situação ambiental e jurídica.

O quadro a seguir apresenta uma classificação analítica proposta pelos autores. Sua aplicação a cada estrutura exige dados específicos e não deve ser presumida como conteúdo da decisão judicial.

Categoria da Estrutura	Finalidade / Uso Principal	Perfil Socioeconômico	Tutela Jurídica Aplicável
Moradia Tradicional Ribeirinha	Habitação permanente, pesca de subsistência e pequena navegação.	Famílias ribeirinhas vulneráveis e populações autóctones.	Direito à moradia e proteção cultural; eventual regularização depende dos requisitos legais.
Flutuante Comercial / Lazer	Bares, restaurantes, casas de shows e marinas recreativas.	Perfil a identificar caso a caso.	Licenciamento Ambiental Ordinário, Poder de Polícia Urbanístico e Sanções.
Casas de Veraneio Recreativo	Lazer esporádico de fim de semana e turismo privado.	Perfil a identificar caso a caso.	Normas ambientais e medidas cabíveis conforme o caso e o devido processo.
Estruturas Abandonadas / Passivas	Uso e condição a verificar; eventuais riscos devem ser demonstrados.	Desconhecido / Proprietários omitentes.	Avaliação das medidas pertinentes conforme riscos, competência e garantias legais.

A distinção entre usos pode auxiliar na formulação de respostas proporcionais. A caracterização de abandono, a existência de risco e as medidas cabíveis devem ser verificadas caso a caso, com observância das garantias aplicáveis.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

5.3 Efeitos Ambientais e o Princípio da Proporcionalidade

A avaliação ambiental da bacia exige identificar as fontes de poluição e examinar os documentos técnicos pertinentes. A atribuição de responsabilidade exclusiva a uma categoria de ocupantes não pode ser presumida sem suporte pericial suficiente.

O material apresentado menciona o lançamento de esgoto e resíduos provenientes de igarapés urbanos como fatores de degradação. A contribuição relativa de cada fonte, os impactos das estruturas flutuantes e a viabilidade de tecnologias de saneamento dependem da identificação e da análise dos laudos específicos.

A proporcionalidade e a precaução orientam a avaliação de alternativas, considerando tanto os riscos ambientais quanto os direitos das pessoas afetadas. A adequação de soluções técnicas precisa ser demonstrada para as condições de cada local.

6 GOVERNANÇA URBANA, LGPD E CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

Um eventual cadastro socioeconômico e ambiental das ocupações envolve tratamento de dados pessoais. Alguns dados, como os relativos à saúde ou à origem racial ou étnica, são sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018; informações de renda e composição familiar são dados pessoais, mas não são automaticamente classificados como sensíveis. A base legal e as salvaguardas devem ser examinadas conforme cada tratamento.

1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória: a hipótese prevista no art. 7º, II, e, para dados sensíveis, no art. 11, II, a, da LGPD exige identificar a obrigação aplicável e a necessidade do tratamento.

2 Execução de políticas públicas: as hipóteses do art. 7º, III, e do art. 11, II, b, da LGPD devem ser analisadas conforme a política pública, a finalidade e os requisitos legais de cada operação.

O cadastro deve observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança (art. 6º, I, II, III e VII, da LGPD). O compartilhamento e a eventual divulgação de informações exigem fundamento jurídico e salvaguardas apropriadas; relatórios estatísticos devem proteger a identidade das pessoas conforme as técnicas e os riscos envolvidos.

Como proposta de governança, o estudo sugere avaliar a construção de cadastro socioeconômico e ambiental das ocupações, com participação dos órgãos competentes e das comunidades afetadas.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A suspensão judicial de 2026 coloca em discussão a relação entre proteção ambiental, moradia e garantias processuais na bacia do Tarumã-Açu. A análise sugere que as medidas incidentes sobre as estruturas devem considerar tanto os riscos ambientais quanto as diferentes situações dos ocupantes.

A alegação de ausência de citação e a atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis exigem exame das peças e decisões pertinentes. A história da Cidade Flutuante, por sua vez, oferece um ponto de reflexão sobre as consequências sociais de intervenções na orla de Manaus, sem eliminar as diferenças entre os dois contextos.

A proposta de um cadastro socioeconômico e ambiental depende de finalidade definida, base legal e medidas de proteção adequadas aos dados tratados. Sua implementação, assim como eventual regularização fundiária, requer análise jurídica, ambiental e urbanística específica.

Como encaminhamentos, o estudo propõe ampliar o diálogo entre instituições e comunidades, identificar as condições das ocupações e avaliar alternativas de saneamento e regularização. Essas providências devem ser compatibilizadas com a fiscalização ambiental e as garantias processuais.

A criação de uma instância de diálogo ou mediação poderá reunir representantes das comunidades, do poder público, do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme a viabilidade institucional e as decisões judiciais pertinentes.

O levantamento socioeconômico e espacial das estruturas poderá contribuir para distinguir suas finalidades e as condições dos ocupantes, com proteção dos dados pessoais.

A possibilidade de regularização e a adoção de tecnologias descentralizadas de saneamento devem ser avaliadas caso a caso, observados os requisitos legais e a viabilidade técnica e ambiental.

A fiscalização de estruturas comerciais e a análise da situação de unidades abandonadas exigem verificação das licenças, dos riscos e dos procedimentos legais aplicáveis.

Medidas que atinjam ocupações habitacionais devem observar o devido processo legal e as garantias de participação e defesa pertinentes ao caso.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Vara Especializada do Meio Ambiente. Ação Civil Pública nº 0056323-55.2010.8.04.0012. Consulta processual. Manaus: TJAM, 2026. Disponível em: https://consultasaj.tjam.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=010002S0Y0000&processo.foro=1&processo.numero=0056323-55.2010.8.04.0012. Acesso em: 27 nov. 2026. [Identificar separadamente a decisão de 2026 e o laudo citado, com data e localização nas peças.]

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia**: um pouco antes e além-depois. Manaus: Umberto Calderaro, 1977.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 27 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 27 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 27 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/17723904. Acesso em: 27 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em:

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 27 nov. 2026.

FERREIRA, Adriano Fernandes; MELO, Vivian Duarte Tibúrcio de; FEITOSA, Arilson Conceição. A atuação da Defensoria Pública como custos vulnerabilis na promoção dos direitos humanos em âmbito internacional. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 9-28, 2020. Disponível em: https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/278. Acesso em: 27 nov. 2026.

FERREIRA, Adriano Fernandes; MOTA, Anderson Cordeiro (org.). **Reflexões de direito público**: uma contribuição à pesquisa jurídica da Universidade Federal do Amazonas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

HATOUM, Milton. **A cidade ilhada**: contos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PAIVA, Marco Aurélio Coelho. Cidade flutuante: Manaus em três autores. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 131-151, 2022. Disponível em: https://revistas.usp.br/ts/pt_BR/article/view/184347. Acesso em: 27 nov. 2026.

RANGEL, Alberto. **Inferno verde**: cenas e cenários do Amazonas. 5. ed. Manaus: Editora Valer, 2001.

SOUZA, Leno José Barata. **"Cidade Flutuante"**: Uma Manaus Sobre As Águas (1920-1967). 2010. Tese (Doutorado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/13222. Acesso em: 27 nov. 2026.

SOUZA, Leno Barata. Cidade flutuante: uma Manaus sobre as águas. **Urbana**: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade, Campinas, v. 8, n. 2, p. 115-146, 2016. Disponível em: https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/urbana/article/view/21481. Acesso em: 27 nov. 2026.

Este trabalho está licenciado sob a Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC). É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.